



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



CONTRATO

NÚMERO : 31/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e ARNALDO GARZON GUIMARÃES.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado **Arnaldo Garzon Guimarães**, com sede na Rua Dom Lúcio Antunes, nº 1021, Coração Eucarístico, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep: 30.535-630, inscrito no CPF sob o n.º 596.286.776-91, doravante denominada simplesmente contratada, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade de Dispensa, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Prestação de serviço técnico especializado, visando assessoria e consultoria jurídica, bem como serviços de advocacia contenciosa ou administrativa de interesse desta administração., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Prestação de serviço de assessoria, Jurídica especializada	Unidade	2,0000	3.200,0000	6.400,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.04.03.08.244.0014.2037.33903600	Atividade de Assistência Social Municipal Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 10/02/2017 até 31/03/2017.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato global e de R\$ 6.400,0000 (Seis Mil e Quatrocentos Reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela prestação de serviços;
- b) responsabilizar-se pela correção do material, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico, ou telefone;
- d) atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- e) não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE.
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- g) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

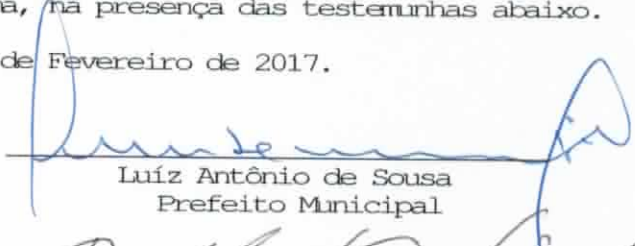
Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 10 de Fevereiro de 2017.


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


Arnaldo Garzon Guimarães
596.286.776-91

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Name:

CPF:

[Handwritten signature]
0767219645-

Name:

CPF:

[Handwritten signature]
03333704645



[Handwritten signature]